



Monte Mor, Estado de São Paulo

Projeto de Lei

19

2.022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar fichas no Orçamento Programa do Exercício de 2022, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB-Saldo Remanescente do Exercício de 2021 – Parcela Diferida”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.022, Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial no valor de até R\$ 5.285.004,72 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatro reais e setenta e dois centavos) destinado a atender despesas com recursos do Fundeb, com saldo Remanescente de 2021 – Parcela Diferida, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.04.10 – Fundeb 70%

12.361.2045.2030.92 – Manutenção da Unidade Fundeb – Fundamental

3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 1.490.483,00

12.361.2045.2030.92 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.899.890,00

12.361.2045.2030.92 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental

3190.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,72

12.361.2045.2030.92 - Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental

3191.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 893.631,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 5.285.004,72



ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Superavit Financeiro apurado no exercício anterior da conta do Fundeb, no valor de R\$ 5.285.004,72 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatro reais e setenta e dois centavos).

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2.836/2021 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 14 DE JANEIRO DE 2.022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, a solicitação de criação de PL, que dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do presente exercício. Propomos a referida solicitação de autorização, para atender obrigação legal, em razão da situação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exige que os recursos vinculados sejam aplicados distintamente entre dotações e fonte de recursos diferenciados para efeito ao AUDESP – Auditoria Eletrônica em vigor, inclusive quando se tratar de recursos transferidos de um ano para o outro.

Os recursos financeiros envolvidos correspondem à sobra do exercício de 2021, no valor de R\$ 5.285.004,72 vinculados ao FUNDEB e que serão destinados à manutenção do Ensino Fundamental, dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei. Segundo o Art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, que regulamentou o antigo FUNDEB Nacional, parte dos recursos do Fundeb, ou seja, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, o que se pretende nesse momento, com tal propositura.

Diante do exposto, por tratar-se desse projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração. Pelo exposto, pedimos a colaboração desta distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação.

Prefeitura de Monte Mor, em 14 de Janeiro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal